

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

JULIANA ANDRADE PADILHA DE OLIVEIRA

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURITIBA
2015

JULIANA ANDRADE PADILHA DE OLIVEIRA

RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à disciplina de TCC II, do Curso de Bacharelado em Educação Física do Departamento Acadêmico de Educação Física - DAEFI – da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Educação Física.

Orientador: Prof. Dra. Adriana Maria Wan Stadnik.

CURITIBA
2015



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do
Paraná
Campus Curitiba

Gerência de Ensino e Pesquisa
Departamento de Educação Física
Curso Bacharelado em Educação Física



TERMO DE APROVAÇÃO

RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Por

JULIANA ANDRADE PADILHA DE OLIVEIRA

Este Trabalho de Conclusão de Curso2(TCC 2) foi apresentado no dia 25 de junho de 2015, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Educação Física. A candidata foi arguida pela banca examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a banca examinadora considerou o trabalho **aprovado**.

Profa. Adriana Maria Wan Stadnik, Dra.

Orientadora

Prof. Sérgio Roberto Molletta, MSc.

Membro titular

Profa. Ana Paula Cabral, MSc.

Membro titular

DEDICATÓRIA

À memória da minha querida avó que sonhou em ver todos os netos formados.

Aos meus pais que lutaram tanto para que eu tivesse a melhor formação possível.

Para àqueles que acreditam que todo esforço é válido para alcançar a felicidade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por me proporcionar tantas oportunidades.

Agradeço a minha mãe por ter sido a primeira a me apoiar nessa escolha e estar comigo até o final dessa primeira jornada, sou grata também a toda minha família, pois acredito que sem o apoio deles seria difícil superar esse desafio.

Reverencio a Professora Dra. Adriana Maria Wan Stadnik pela sua dedicação e pela orientação deste trabalho e, por meio dela, eu me reporto a toda a comunidade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) pelo apoio completo.

Sou eternamente grata ao Professor Carlos Eduardo da Costa Schneider, pois sem seu apoio e amizade poderia ter desistido.

Agradeço ao Professor Sérgio Roberto Molletta pelo tempo de orientação desta pesquisa e pelos momentos de aprendizado.

Sou grata a todos os egressos que responderam e colaboraram para a concretização dos resultados alcançados neste estudo.

Agradeço aos professores da banca examinadora pela atenção e contribuição dedicadas a este trabalho.

Não posso esquecer-me de agradecer todos os meus amigos, pela paciência e compreensão nessa importante fase da minha vida.

Seguramente estes parágrafos não englobam a todas as pessoas que fizeram parte desta etapa na vida. Dessa forma, desde já peço desculpas àquelas que não estão presentes entre essas palavras, mas podem ter certeza que fazem parte do meu pensamento e de minha gratidão.

RESUMO

OLIVEIRA, Juliana A. P. **Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física**. 2015. 52f. Monografia (Graduação em Educação Física) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2015.

Os profissionais de Educação Física trabalham diretamente com a vida, prestam serviços a terceiros, possuem relação jurídica com pessoas e exercem atividades que podem causar dano aos direitos de seus clientes. Portanto, devem evidenciar conhecimentos acerca da Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física. Nesta direção, o objetivo desse estudo é verificar o nível de conhecimento dos egressos do curso de Bacharelado em Educação Física da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) sobre seus direitos, deveres e responsabilidades profissionais, éticas e civis. O estudo foi realizado com 13 profissionais egressos do curso de Educação Física da UTFPR. Foi aplicado um questionário online com 15 questões, dessas três subjetivas para avaliar os objetivos propostos. Concluiu-se que os profissionais formados pela UTFPR possuem um nível de insuficiente a suficiente sobre os conhecimentos a respeito de sua responsabilidade civil, direitos e deveres, evidenciando também que muitos admitem a falta de conhecimento, porém alguns não possuem consciência da importância que tais informações angariam para sua atuação profissional.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Educação Física. Egressos.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Juliana A. P. **Civil Responsibility of the Professional in Physical Education**. 2015. 52f. Monografia (Graduação em Educação Física) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2015.

The Physical Education professionals work directly with life, providing services to third parties, have legal relationship with people and perform activities that can cause damage to the rights of their clients. So they must show knowledge of the Civil Responsibility of the Professional Physical Education. In this direction, the objective of this study is to verify the level of knowledge of the graduates of the course of Bachelor of Physical Education of the Federal Technological University of Paraná (UTFPR) on their rights, duties and professional, ethical and civil responsibilities. The study was conducted with 13 professional graduates of the course of Physical Education UTFPR. An online questionnaire with 15 questions was applied, these three subjective to evaluate the proposed objectives. It was concluded that professionals trained by UTFPR have an insufficient level sufficient to knowledge about their civil responsibility, rights and duties, showing also that many admit a lack of knowledge, but some have no awareness of the importance of such information canvass for their professional performance.

Keywords: Civil Responsibility. Physical Education. Graduates.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. JUSTIFICATIVA	10
1.2. PROBLEMA.....	11
1.3. OBJETIVO GERAL.....	11
1.3.1. Objetivo(s) Específico(s)	11
2. REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1. RESPONSABILIDADE CIVIL	12
2.1.1. Responsabilidade Civil Contratual e Extracontratual	14
2.1.2. Responsabilidade Civil Subjetiva e Objetiva	15
2.2. DANO MORAL	15
2.3. NEXO CAUSAL	16
2.4. SISTEMA CONFEF/CREFS	17
2.5. CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18
2.5.1. Princípios e Diretrizes	19
2.5.2. Responsabilidades e Deveres.....	20
2.5.3. Direitos e Benefícios	21
2.5.4. Infrações e Penalidades.....	21
2.6. CÓDIGO DE ÉTICA PROCESSUAL	22
3. METODOLOGIA	24
3.1. TIPO DE ESTUDO	24
3.2. PARTICIPANTES.....	24
3.2.1. Critérios de Inclusão	25
3.2.2. Critérios de Exclusão	25
3.3. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS.....	25
3.4. TRATAMENTO DE DADOS	26
4. RESULTADOS OBTIDOS	27
5. DISCUSSÃO	37
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	40
APÊNDICE	43

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	43
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	48
ANEXO	50
ANEXO C – A CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	50

1. INTRODUÇÃO

A Educação Física busca sua legitimidade e de seus profissionais desde a constituição de 1937, que torna a Educação Física obrigatória em todas as escolas primárias, normais e secundárias (BRASIL, 1937, art. 131). Criando a partir daí exigências relacionadas à formação profissional, que por meio do decreto-lei n. 1212 de 1939 foram fundadas através da criação da Escola Nacional de Educação Física de Desportos estabelecendo assim diretrizes para a profissão (NETO et al., 2004).

Atualmente as áreas de atuação da Educação Física são bem diversificadas e muito extensas. Possuem mais de 30 atuações possíveis, existindo dois grandes setores de atuação: o escolar e o não-escolar. No âmbito escolar, o profissional pode atuar nos níveis de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, no planejamento, na implantação e nas avaliações de programas de componente curricular na Educação Física. Enquanto que no não-escolar, o profissional pode atuar em todos os outros segmentos, como por exemplo: academias de ginástica; *personal training*; técnico desportivo; ginástica laboral e laudos ergonômicos em empresas e indústrias; organização e arbitragem de torneios, corridas e eventos esportivos; associações atléticas e desportivas; desporto comunitário; programas para idosos, de educação física adaptada, atividades física, de recreação e de lazer; clubes esportivos e recreativos; hotéis; hospitais (PORTAL DA EDUCAÇÃO, 2009).

Por ser essa uma das atividades educacionais mais antigas no país, merece uma atenção redobrada, pois somente passou a ser regulamentada oficialmente no dia 1º de setembro de 1998, pela Lei Federal nº. 9696 que regularizou e oficializou a profissão em todo território nacional. Foi criado assim o órgão responsável pela profissão, Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e seus respectivos Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs), que visam assegurar tal legitimidade que a Educação Física no Brasil busca desde 1937 (SIQUEIRA; SILVA, 2008).

Por ocasião da regulamentação da profissão e pela criação do sistema CONFEF/CREFs, foi identificada uma importância de conhecimentos técnicos e científicos especializados e de um desenvolvimento de competências específicas de aplicação, surgindo assim à necessidade de um Código de Ética Profissional, o qual

contém as normas e princípios que devem ser seguidos e aplicados as pessoas jurídicas registradas no sistema (CONFED, 2003). Com isso entende-se que competência profissional é fruto do conhecimento técnico, ou seja, o conhecimento jurídico na área de Educação Física é fundamental para que o desempenho da profissão seja aplicado de forma regular, ética, moral e social. Baseado no código de ética e no código processual de ética do profissional de Educação Física esse projeto tem como objetivo analisar o nível de conhecimento sobre responsabilidade civil dos profissionais egressos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) formados nos anos de 2010 ou 2011.

1.1. JUSTIFICATIVA

Pelo fato de os profissionais da Educação Física trabalharem diretamente com uma garantia fundamental: a vida, além de ser o bem maior que possuímos; prestam serviços a terceiros possuindo uma relação jurídica com pessoas e exercerem atividades que possam causar dano aos direitos de seus clientes, existem tantos problemas de ordem moral. Por estas razões existe uma inter-relação entre Direito e Educação Física (SILVEIRA, 2002).

A constante influência do profissional de Educação Física no meio que o cerca, e por esta ser uma área em expansão, ponderar sobre a atuação profissional e os erros no exercício de sua profissão é inevitável, pois quanto mais à sociedade utiliza um determinado serviço mais ela conhece e quer conhecer sobre seus direitos e deveres. Deste modo, cabe aos profissionais de Educação Física conhecer o Direito (seus direitos, deveres, responsabilidades jurídicas). Já que é inaceitável como alegação jurídica do réu, o não conhecimento da lei (ALMEIDA, et al., 2007).

Com isso a vontade de conhecer e pesquisar, se a atuação do profissional egresso do curso de Bacharelado em Educação Física da Universidade Federal do Paraná (UTFPR) está de acordo com seu Código de Ética e se os mesmos possuem conhecimento suficiente sobre seus direitos e deveres e suas responsabilidades legais foi razão para desenvolver essa pesquisa.

Propõe-se, deste modo, verificar se os profissionais egressos do curso de Bacharelado em Educação Física da UTFPR têm conhecimento sobre o Código de

Ética Profissional, Código Processual de Ética, bem como das suas responsabilidades, direitos e deveres.

1.2. PROBLEMA

Qual o nível de conhecimento dos profissionais egressos formados em Educação Física (Bacharelado) na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) sobre sua Responsabilidade Civil, direitos e deveres decorrentes de suas ações?

1.3. OBJETIVO GERAL

Analisar o nível de conhecimento dos profissionais egressos formados em Educação Física (Bacharelado) na Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) sobre sua Responsabilidade Civil, direitos e deveres decorrentes de suas ações.

1.3.1. Objetivo(s) Específico(s)

- Verificar qual é o nível conhecimento dos egressos acerca de sua Responsabilidade Civil como profissional;
- Investigar se os profissionais possuem ciência de seus direitos e deveres.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. RESPONSABILIDADE CIVIL

No sentido etimológico, responsabilidade manifesta o significado de obrigação, encargo, contraprestação; do mesmo modo, no sentido jurídico está ligada a ideia de desvio de conduta¹ sendo determinada a alcançar condutas praticadas de forma contrária ao Direito e danosa aos outros (CAVALIERI, 2014). Tem significado de ser responsável, do verbo responder, assegurar, assumir pagamento do que se obrigou e/ou de ato que praticou. Enquanto que o termo “Civil” remete-se ao cidadão, estimado em suas relações sociais, das quais derivam obrigações a cumprir e direitos a exigir (BISTENE, 2009).

O termo responsabilidade deve ser compreendido como a obrigação de responder pelas consequências de seus atos ou pelos atos cometidos por outros, podendo ser estas, pessoas que trabalhem sob sua orientação (OLIVEIRA, 2005).

A responsabilidade jurídica se divide em civil e penal, sendo que em ambas encontra-se uma infração² e um dever de reparação por parte de quem causou (SILVEIRA, 2002). À medida que um ato ilícito³ pode ser tanto civil quanto penal, o que irá defini-lo será a norma jurídica violada. Na Responsabilidade Civil, o agente infringe uma norma de direito privado, pois o seu ato causou dano⁴ a outrem, ficando assim na obrigação de repará-lo. Já na responsabilidade penal, seu comportamento perturba a ordem social, o indivíduo transgride norma penal de direito público, ou seja, o lesado é a sociedade. Dessa forma a Responsabilidade Civil almeja reprimir o dano privado e a responsabilidade penal pretende restabelecer o equilíbrio social (GONÇALVES, 2011).

¹ Conduta: Constitui-se na ação ou omissão consciente, voluntária, e dirigida a uma finalidade (Dicionário Jurídico, 2010).

² Infração: Ação de infringir, desobediência a regras. Toda violação de uma lei, de uma ordem, transgressão (Dicionário Jurídico, 2010).

³ Ato Ilícito: Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência de alguém, cujos efeitos, antijurídicos, ofendem o direito alheio, ou causam prejuízo a outrem (Dicionário Jurídico, 2010).

⁴ Dano: é destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, é o prejuízo, ofensa moral ou material a outra pessoa, por ato nocivo e prejudicial, podendo ser delito civil ou penal (Código Penal, art. 163).

A Responsabilidade Civil, conforme o ordenamento jurídico Brasileiro tem como objetivo principal reparar dano e ressarcir o prejuízo (ALMEIDA, et al., 2007). O alicerce da Responsabilidade Civil está na modificação do equilíbrio social através de um prejuízo sofrido por um de seus membros. O dano sofrido por um indivíduo incomoda todo o grupo, pelo fato de se sentirem ameaçados pela possibilidade de sofrer os mesmos danos, sendo esses maiores ou menores (ALCÂNTARA, 1971).

A violação de um dever jurídico, o qual entende-se por conduta externa imposta pelo Direito Positivo, configura um ilícito, que normalmente acarreta dano² a outrem, gerando assim um novo dever jurídico, o de reparar o dano (CAVALIERI, 2014).

Dessa forma, para que alguém seja responsabilizado civilmente, o que nada mais é além de ser obrigado a indenizar danos, ou ressarcir prejuízos causados é necessário que tenha praticado ato ilícito. O ato ilícito civil nada mais é que a infração praticada por alguém contra um dever jurídico, não lesar a outrem, cuja obrigação é imposta pelo Direito Positivo.

Logo a Responsabilidade Civil do Profissional da Educação Física consiste na obrigação de reparar eventuais danos causados em exercício da sua profissão. O ato do profissional que possa dar ocasião à responsabilidade pode se estabelecer uma ação ou omissão praticada dolosa⁵ (com intenção do agente) ou culposa (sem intenção), sendo a ação constituída em conduta imperita, a partir do despreparo do agente, ou imprudente no desenvolver de sua atividade profissional (SILVEIRA, 2002).

Para a doutrina jurídica dano é a lesão de algum bem jurídico, patrimonial ou moral, que promova prejuízo ou subtração de tais bens (vida, corpo, imagem, honra, nome, dignidade, intimidade). Sendo assim só haverá Responsabilidade Civil se houver dano (ALMEIDA, et al., 2007). Para isso é necessário o nexos causal entre a lesão, o direito lesionado, e a ação ou omissão do agente, conforme descrito no Código Civil: “art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou

⁵ Dolo: É todo artifício malicioso que uma pessoa emprega, em proveito próprio ou de terceiros, quanto a prática de ato jurídico considerado nocivo. É a consciência, a vontade, a intenção, o propósito ou ânimo em ato prejudicial visando fim escuso, causando, assim a violação de direito de outra pessoa. Para Direito Civil: Vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem, para Direito Penal: Intenção de praticar o mal que é capitulado como crime, seja por ação ou por omissão (Dicionário Jurídico, 2010).

imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (CÓDIGO CIVIL, 2006).

Cabe segundo o Código Civil em seu art. 927:

Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (CÓDIGO CIVIL, 2006).

Portanto as obrigações indenizatórias cabíveis aos profissionais de Educação Física são: o agente causar dano por ato ilícito ou sua atividade insinuar risco a direito alheio. Visto que a indenização será medida pela extensão do dano causado (CÓDIGO CIVIL, 2006, art. 944).

Provado o ato ilícito o profissional de Educação Física, poderá ser julgado também pela justiça comum, civil e penal. Conforme o Código Penal por: “ofender a integridade corporal ou à saúde de outrem”, sendo as lesões corporais de natureza grave, seguida de morte, lesão corporal culposa (sem intenção) (BRASIL, 1940, art. 129).

2.1.1. Responsabilidade Civil Contratual e Extracontratual

Um dever jurídico passível de violação pode ter início em uma relação jurídica obrigacional preexistente, um dever procedente de contrato, por outro lado pode ter como fonte uma obrigação imposta pelo Direito, ou pela lei, sendo assim, um dever jurídico pode surgir da vontade entre indivíduos ou da própria lei. Desse modo a Responsabilidade Civil é dividida em contratual e extracontratual, e de acordo com a qualidade da violação tem-se a responsabilidade, se entre o ofensor e a vítima houver uma relação obrigacional preexistente, há uma responsabilidade ou ilícito contratual, e o dever de indenizar é consequência do descumprimento, violação de um dever jurídico criado pelas partes no contrato. Sem vínculo jurídico preexistente entre as partes o qual possibilite uma violação de dever, a responsabilidade é extracontratual, imposta pela lei (CAVALIERI, 2014).

2.1.2. Responsabilidade Civil Subjetiva e Objetiva

De acordo com a teoria clássica, também chamada de teoria da culpa, tem a Responsabilidade Civil fundamentada na culpa, não havendo culpa, não haverá responsabilidade, obrigação de reparar o dano. Dessa forma tem-se a responsabilidade subjetiva, a vítima só alcançará a reparação do dano se provar a culpa do agente, a prova da culpa passa a ser pressuposto necessário do dano indenizável (GONÇALVES, 2011). E os pressupostos da Responsabilidade Civil subjetiva estão caracterizados em três elementos identificados no art. 186 do Código Civil: a conduta culposa do agente pode ser encontrada na expressão “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência”, o nexos causal está evidente no verbo causar e dano fica explícito na continuação “violar direito e causar dano a outrem” (CÓDIGO CIVIL, 2006).

Nos casos de reparação de danos cometidos sem culpa, a lei impõe certas obrigações aos agentes, logo não é exigido provar a culpa do autor para lhe imputar a obrigação de reparar o dano, pois a culpa é presumida. Trata-se da Responsabilidade Civil Objetiva, a responsabilidade que independe da culpa, ou teoria do risco. Toda pessoa que exerce qualquer atividade gera um risco de dano a terceiros, sendo esse o quadro o qual se encaixa os profissionais de Educação Física, pois o bacharel em Educação Física exerce atividades das quais oferecem risco de danos reparáveis a outrem (GONÇALVES, 2011).

2.2. DANO MORAL

O dano surge de toda e qualquer lesão ocorrida no patrimônio material ou imaterial da pessoa, pela ação ou omissão voluntária do agente, violadora de direito. O dano que revela interesse da Responsabilidade Civil é o que constitui obrigação de indenizar (DIAS, 2012). A expressão dano é conceituada por sua causa, origem, ponderando o bem jurídico atingido, vem a ser lesão, diminuição ou subtração de um

bem juridicamente tutelado. Com isso, dano é dividido em duas modalidades: dano material⁶ e dano moral (CAVALIERI, 2014). Existe também o dano culposo e o dano doloso, o primeiro é aquele que causado pela imperícia⁷, negligência⁸ ou imprudência⁹ do agente, sem a intenção do agente causador, sem dolo, e o segundo: é aquele que desejado, sendo provocado deliberadamente, com intenção do agente. (Dicionário Jurídico, 2010).

Dano moral é a contravenção de um bem jurídico tutelado sem repercussão patrimonial, seja a dor-física, causada por uma lesão; seja a dor moral, sentimento, causar dano moral a alguém é ofensa direta ao princípio da dignidade da pessoa (REIS, 2010). As pessoas as quais sentem sua dignidade atingida materializam tal ofensa aos seus direitos imputando responsabilidade civil ao ofensor, pois a dignidade humana é base de todos os valores morais, é essência dos direitos personalíssimos como: direito à honra, à imagem, à intimidade, ao nome, à privacidade, à cidadania, à integridade moral e física, à identidade pessoal e à liberdade de expressão (REIS, 2010).

2.3. NEXO CAUSAL

O nexu causal é elemento essencial para caracterização da Responsabilidade Civil, representa uma relação necessária de causa e efeito entre a conduta do agente e o dano gerado na vítima, visto que se um aluno sofre um dano, porém não se evidencia a relação de causalidade com o comportamento do profissional de Educação Física, não há dano indenizável (DIAS, 2012).

Dessa forma, é indispensável à relação entre a ação e a omissão culposa do agente (Profissional de Educação de Física) e o dano à vítima (cliente/aluno). Para

⁶ Dano Material: É o dano que atinge os bens que constituem o patrimônio da vítima, como carro, propriedade, dentre outros (CAVALIERI, 2014, p.93).

⁷ Imperícia: Incompetência da pessoa, falta de experiência ou conhecimentos práticos determinando a inabilidade do agente, no exercício de sua profissão, função arte ou ofício, é a ignorância, incompetência, inaptidão e ou desconhecimento (Dicionário Jurídico, 2010).

⁸ Negligência: Omissão de diligência ou cuidado. Falta ou demora no prevenir ou obstar um dano, é a ausência de cuidado no cumprimento de uma atividade, capaz de determinar responsabilidade por culpa (Dicionário Jurídico, 2010).

⁹ Imprudência: É a falta de cuidado na ação, compõe a culpa sem intenção do agente (Dicionário Jurídico, 2010).

nos referirmos à Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física, é necessário que o profissional tenha agido com culpa, que o aluno tenha sofrido algum prejuízo e que haja um vínculo entre a culpa e o dano, pois é necessário que o dano sofrido pelo aluno seja consequência da culpa, ação ou omissão cometida pelo profissional.

2.4. SISTEMA CONFED/CREFS

A Lei 9696 de 1º de setembro de 1998 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física (BRASIL, 1998, art. 4º), regulamentou a profissão de Educação Física delimitando o registro dos profissionais no sistema CONFED/CREFs àqueles que possuem o diploma obtido em curso de Educação Física, autorizado ou reconhecido; os que obtiverem diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira; e os provisionados, aqueles que comprovadamente exercem atividades próprias da profissão de Educação Física, nos termos do Conselho (BRASIL, 1998, art. 2º), e designou as competências do profissional de Educação Física que segundo o art. 3º são:

coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto (BRASIL, 1998).

Segundo o Estatuto do Sistema CONFED/CREFs tem poder delegado pela União para “normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas, cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares” (CONFED, 2010, art 1º, § 2º). Além de regular, regulamentar, fiscalizar e orientar o exercício profissional, defendendo interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pelos profissionais e pessoas jurídicas (CONFED, 2010, art 1º, § 4º).

Segundo a regulamentação do CONFEF o profissional deve buscar preservar a vida, a honra, a liberdade, a saúde, e a segurança do trabalhador que a exerce. Assim sendo a formação acadêmica, exigência para capacitação profissional, a qual deve prescrever esses valores. “Para que isso ocorra, a regulamentação é necessariamente seguida de fiscalização, tarefa delegada pela União aos Conselhos Profissionais, nas profissões para as quais foram criados” (CONFEF, 2013).

2.5. CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

A principal razão que fundamenta a existência de um Código de Ética não só na Educação Física, mas como nas outras áreas, principalmente nas de saúde, é de formar um consenso mínimo entre os profissionais, no plano individual, pessoal e subjetivo, sobre a prática ética (SADI, 2000). Tendo por base em sua elaboração as Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, a Agenda 21, que conceitua a proteção do meio ambiente no contexto das relações entre os homens em sociedade; os indicadores da Carta Brasileira de Educação Física (2000) e também a legislação referente à Educação Física e a seus profissionais no campo federal, estadual e municipal, esses documentos compõem o alicerce de aplicação da função mediadora do Sistema CONFEF/CREFs no que diz respeito ao Código de Ética (CONFEF, 2003).

Com a resolução CONFEF nº 56 de 2003 fica revogada a resolução CONFEF nº 25 de 2000, considerando as sugestões de alterações do II Seminário de Ética da Educação Física, realizado em Foz do Iguaçu em janeiro de 2003. Diz a resolução em suas considerações a respeito da responsabilidade do Conselho Federal de Educação Física como órgão formador de opinião e educador da sociedade quando se pondera sobre compromissos éticos e morais na promoção de maior justiça social; sobre a função educacional dos órgãos integrantes do sistema CONFEF/CREFs, estes sendo responsáveis pela normatização e codificação das relações entre órgão regulamentador, profissional e clientes; sobre a categoria profissional: assumir o papel social, se comprometer com as realizações coletivas e sociais bem como suas realizações individuais (CONFEF, 2003).

Quanto à construção do Código de Ética de Educação Física pode se dizer que foi feita por meio de um estudo sobre o histórico da existência da profissão, da experiência de profissionais brasileiros e das fundamentações de um grupo específico de profissionais que atuam com esse conhecimento no país. Com isso, foram instituídos 12 itens norteadores (anexo C) sobre a aplicação do Código de Ética, os quais referem-se sobre: o Código de Ética ser instrumento legitimador e regulador do exercício da profissão; o profissional de Educação Física registrado no CONFEF, é mediador social, agindo na promoção de saúde e assumindo o compromisso ético com a sociedade; caracterização do profissional diante das diretrizes, direitos e deveres estabelecidas pelo sistema CONFEF/CREFs, assegurando a atualização científica e moral, qualidade e competência técnica dos profissionais; o Código como documento de referência para os profissionais no que diz respeito aos princípios e diretrizes para prática da profissão e aos direitos e deveres dos beneficiários e destinatários¹⁰ assegurando o princípio da execução dos Direitos Universais, levando em consideração os valores profissionais e individuais associados com valores sociais e ambientais e a preservação da saúde dos beneficiários implicando aos Profissionais de Educação Física estarem sempre sujeitos a assumirem suas responsabilidades (CONFEF, 2003).

Com isso o CONFEF busca oferecer um código de ética humano, que contenha normas e princípios as quais devem ser seguidas pelos profissionais de Educação Física devidamente registrados no sistema CONFEF/CREFs, que por consentimento demonstram total aceitação dos princípios nele contidos (CONFEF, 2003).

2.5.1. Princípios e Diretrizes

¹⁰ Beneficiários e Destinatários: Considera-se: beneficiário das ações, o indivíduo ou instituição que utilize os serviços do Profissional de Educação Física e destinatário das intervenções, o Profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFEF/CREFs (CÓDIGO DE ÉTICA, 2003. Art. 2º).

Segundo o art. 4º do Código de Ética os profissionais devem se basear a partir dos seguintes princípios:

I - o respeito à vida, à dignidade, à integridade e aos direitos do indivíduo;
II - a responsabilidade social; III - a ausência de discriminação ou preconceito de qualquer natureza; IV - o respeito à ética nas diversas atividades profissionais; V - a valorização da identidade profissional no campo da atividade física; VI - a sustentabilidade do meio ambiente; VII - a prestação, sempre, do melhor serviço, a um número cada vez maior de pessoas, com competência, responsabilidade e honestidade; VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços (CONFEEF, 2003 p.6).

E as diretrizes para o desempenho de atividade Profissional em Educação Física são: I – Compromisso com a preservação da saúde dos indivíduos e da sociedade, comprometimento com o desenvolvimento físico, intelectual, cultural e social de seus beneficiários; II – Atualização técnica, científica e aprimoramento moral dos profissionais; “III – transparência em suas ações e decisões, garantida por meio do pleno acesso dos beneficiários e destinatários às informações relacionadas ao exercício de sua competência legal e regimental”; IV – autarquia profissional, respeitando os princípios legais, éticos e da bioética; V – dar prioridade aos compromissos éticos da sociedade; VI – interação com profissionais de outras áreas, buscando a multidisciplinaridade em defesa dos interesses dos seus beneficiários (CONFEEF, 2003, art. 5º).

2.5.2. Responsabilidades e Deveres

Sobre as responsabilidades e deveres do Profissional de Educação Física cabe salientar a promoção de uma Educação Física que gere um estilo de vida ativo aos seus beneficiários; certificar um serviço profissional seguro abalizado e atualizado com o máximo de suas habilidades, experiências e conhecimentos; propiciar ao seu beneficiário uma orientação sobre a execução das atividades recomendadas, preferencialmente por escrito, elaborar o programa de atividade em função de suas condições de saúde, e mantê-lo ciente de eventuais situações adversas que possam influenciar no desenvolvimento das atividades; manter-se atualizado e informado quanto a conhecimentos e descobertas técnicas, científicas e

culturais com objetivo de conceder o melhor serviço e colaborar com o desenvolvimento da profissão; respeitar o ambiente de trabalho; responsabilizar-se por faltas cometidas durante as atividades profissionais, estas terem sido praticadas individualmente ou em grupo; incitar o uso adequado dos materiais e equipamentos durante a prática da Educação Física e “apresentar-se adequadamente trajado para o exercício profissional, conforme o local de atuação e a atividade a ser desempenhada” (CONFEEF, 2003, art. 7º).

2.5.3. Direitos e Benefícios

Conforme o art. 10 do Código de Ética são direitos do Profissional de Educação Física:

I - exercer a Profissão sem ser discriminado por questões de religião, raça, sexo, idade, opinião política, cor, orientação sexual ou de qualquer outra natureza; II - recorrer ao Conselho Regional de Educação Física, quando impedido de cumprir a lei ou este Código, no exercício da Profissão; III - requerer desagravo público ao Conselho Regional de Educação Física sempre que se sentir atingido em sua dignidade profissional; IV - recusar a adoção de medida ou o exercício de atividade profissional contrários aos ditames de sua consciência ética, ainda que permitidos por lei; V - participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, principalmente na busca de aprimoramento técnico, científico e ético; VI - apontar falhas nos regulamentos e normas de eventos e de instituições que oferecem serviços no campo da Educação Física quando os julgar tecnicamente incompatíveis com a dignidade da Profissão e com este Código ou prejudiciais aos beneficiários; VII - receber salários ou honorários pelo seu trabalho profissional (CONFEEF, 2003).

2.5.4. Infrações e Penalidades

O descumprimento do Código de Ética institui infração disciplinar, ficando o infrator sujeito a uma das seguintes penalidades: “I - advertência escrita, com ou sem aplicação de multa; II - censura pública; III - suspensão do exercício da Profissão; IV - cancelamento do registro profissional e divulgação do fato” (CONFEEF, 2003, art. 12º), aplicadas conforme a gravidade da infração. Incide em infração disciplinar também o Profissional que conhecer alguma transgressão sobre o Código

e omitir a denúncia ao CONFEF (CONFEF, 2003, art. 13º). Sendo que a competência de julgamento das infrações cabe ao Tribunal Regional de Ética (TRE) e os recursos de sua decisão ao Tribunal Superior de Ética (TSE), atuando como TRE os Conselhos Regionais de Educação Física e como TSE o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF, 2003, art. 14º).

2.6. CÓDIGO DE ÉTICA PROCESSUAL

O Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física utilizam o Código Processual de Ética no julgamento dos processos éticos e disciplinares dos Profissionais de Educação Física (CONFEF, 2007). Cabendo assim aos CREFs a responsabilidade de apurar os fatos, queixas, denúncias, a iniciativa de ofício ou a provocação de qualquer interessado, e avaliar se essa se enquadra nos critérios determinados pelo Código de Ética (CONFEF, 2007, art. 1º). Após a verificação de que a representação, a queixa ou a denúncia se refere a infrações éticas, cabe aos presidentes dos CREFs remeter à Comissão de Ética Profissional (CEP) “para adoção dos procedimentos previstos em seus Regimentos Internos - RI” (CONFEF, 2007, art. 3º). Se o parecer da CEP for pelo arquivamento do procedimento, este conterá a síntese dos fatos e sua fundamentação, mas se for pela instauração do processo, esse deve conter a descrição do fato cometido, e qual artigo do Código de Ética fora enquadrado, e que se entenda como descumprido, sendo que durante os procedimentos preliminares a CEP poderá instaurar procedimento de sindicância ou o Processo Ético e Disciplinar (PED) (CONFEF, 2007, art. 4º). Se houver informações comprobatórias de que o ato cometido também se caracteriza um ilícito penal, a CEP deverá remeter ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia, após julgamento (CONFEF, 2007, art. 35).

Das competências de julgamentos, cabe a Comissão de Ética Profissional (CEP) julgar em primeira instância os Processos Éticos e Disciplinares (PED), o julgamento de recursos das decisões finais de primeira instância cabe ao Tribunal Regional de Ética do CREF em que estiver sendo tramitado o processo, o julgamento de recursos de incidentes de instrução no CREF onde estiver sendo o

trâmite do processo e o julgamento dos recursos de suspeição ou impedimento é de competência do TRE (CONFEEF, 2007, art. 50, 51,52).

Quanto às penalidades das infrações disciplinares éticas serão aplicadas conforme conjecturado no Código de Ética do Profissional de Educação Física (CONFEEF, 2007, art. 57). Podendo o Profissional requerer sua reabilitação ao CREF o qual está registrado após de 3 anos do integral cumprimento da pena imposta, sendo excluída a concessão para aqueles Profissionais que receberem como pena o cancelamento do registro para exercício da profissão (CONFEEF, 2007, art. 58).

3. METODOLOGIA

3.1. TIPO DE ESTUDO

Para trabalhar com a responsabilidade jurídica do profissional de Educação Física, será realizada uma pesquisa do tipo levantamento (SURVEY) qualitativo descritivo para mensurar o nível de conhecimento dos profissionais. Segundo Gil (2010) as pesquisas do tipo levantamento são caracterizadas pela interrogação direta das pessoas cujo conhecimento espera-se investigar e as pesquisas descritivas têm por objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno por isso utiliza técnicas padronizadas de coleta de dados, como questionários e observação sistemática.

Para Chizzotti (2007) o termo qualitativo sugere uma percepção elevada do pesquisador, pois o mesmo estará em constante interpretação dos fatos, “implica uma partilha densa com pessoas, fatos e locais que constituem objetos da pesquisa”.

3.2. PARTICIPANTES

Como participantes do estudo, têm-se 13 indivíduos do total de 46 egressos vinculados ao Curso de Educação Física da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), sendo seis do gênero feminino e sete do sexo masculino, os quais 11 formaram-se no ano de 2010 e dois em 2011. Turmas formadas sob a Resolução nº 07 de 2004, a qual instituiu novas diretrizes para os cursos de graduação em Educação Física. Desta forma, espera-se contemplar profissionais formados sob a égide das últimas legislações. Sendo esta uma seleção/amostra intencional e voluntária não determinista.

O presente estudo foi aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, sob o número de CAAE:35570614.3.0000.5547.

3.2.1. Critérios de Inclusão

- Profissionais formados no curso bacharelado em Educação Física pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná nos anos de 2010 ou 2011;
- Profissionais que aceitarem participar da pesquisa concordando com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Apêndice A);
- Credenciados no CREF-PR.

3.2.2. Critérios de Exclusão

- Profissionais que deixarem de preencher qualquer uma das perguntas do Questionário sobre Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física (Apêndice B).

3.3. INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS

A coleta foi feita em forma de um questionário estruturado, pela internet, seguindo um roteiro com perguntas norteadoras elaboradas a partir da literatura, da experiência da própria pesquisadora como acadêmica do Bacharelado em Educação Física e também do bacharelado em Direito, das conversas com o grupo de estudos durante a elaboração do projeto, para investigar o nível de conhecimento dos egressos do curso de Educação Física (Bacharelado) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) sobre os seguintes temas: responsabilidade civil, direitos e deveres.

Esse roteiro fora dividido em identificação (nome, sexo, idade, formação, tempo de formação e área de atuação) e em questões voltadas ao conhecimento técnico e jurídico.

Os procedimentos utilizados foram divididos em duas partes; primeira sendo a preparação do questionário online e a segunda aplicação do questionário, análise dos dados e discussões dos resultados.

3.4. TRATAMENTO DE DADOS

Análise dos dados quantitativos fora feita por meio da inclusão dos dados coletados no software EXCEL 2010 e os dados qualitativos foram avaliados através da análise de conteúdo. Ambas as análises de dados tiveram como objetivo extrair o nível de conhecimento, aspectos e definições sobre responsabilidade civil, direitos e deveres através das respostas dos entrevistados.

4. RESULTADOS OBTIDOS

Participaram do estudo 13 indivíduos do total de 46 egressos vinculados ao Curso de Educação Física da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), sendo seis do gênero feminino e sete do sexo masculino, com a média de idade em 27,1 anos, os quais 11 formaram-se no ano de 2010 e dois em 2011. Quanto à formação acadêmica, mais da metade dos egressos possuem alguma qualificação, desde pós-graduação a doutorado sendo assim apenas cinco egressos possuem somente a graduação.

Dentre os limites de atuação específicos da Educação Física, observou-se as mais variadas áreas, como gestão esportiva, musculação, natação, iniciação esportiva, além das áreas militar e política. Bem como os cargos/funções desempenhados pelos egressos, apresentados de maneira variada, exemplo: chefe de gabinete, coordenador de marketing, agente educacional e a função com maior ocorrência foi a de instrutor /*personal trainer*/ professor da área de musculação.

Tabela 1 – Caracterização da amostra – 2015

N	Gênero	Tempo de Formação	Formação Acadêmica	Área de Atuação (1)	Cargo/Função	Tempo na área de Atuação
13	Masculino: 7	2010= 11	Graduação: 5	Musculação: 5	Instrutor, <i>personal</i> , professor: 5	1,5 anos: 1
	Feminino: 6	2011= 2	Especialização: 3	Gestão Esportiva: 2	Autônomo: 2	2 anos: 4
			Pós Graduação: 2	Funcionário Público: 2	Coordenador de marketing: 2	3 anos: 1
			Mestrado: 2	<i>Triathlon</i> : 1	Chefe de Gabinete: 1	4 anos: 2
			Doutorado: 1	Empresário: 1	Treinador: 1	5 anos: 3
				Natação: 1	Agente educacional: 1	7 anos: 1
				Política: 1	Soldado: 1	9 anos: 1
				Pilates: 1		
			Iniciação Esportiva: 1			

Notas:

(1) Nesse campo o número de áreas de atuação é maior que a amostra uma vez que alguns profissionais trabalham em mais de uma área.

A partir desse ponto passa-se as respostas fornecidas ao questionário *online* sobre a Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física (Apêndice B).

Ao serem questionados: “*Durante sua Graduação, você teve alguma disciplina que abordasse a ética profissional?*” Apenas um egresso respondeu não ter tido contato com nenhuma matéria relacionada à ética, sendo que seis dos egressos citaram a matéria de ética e cinco afirmaram não lembrar. (Gráfico 1)

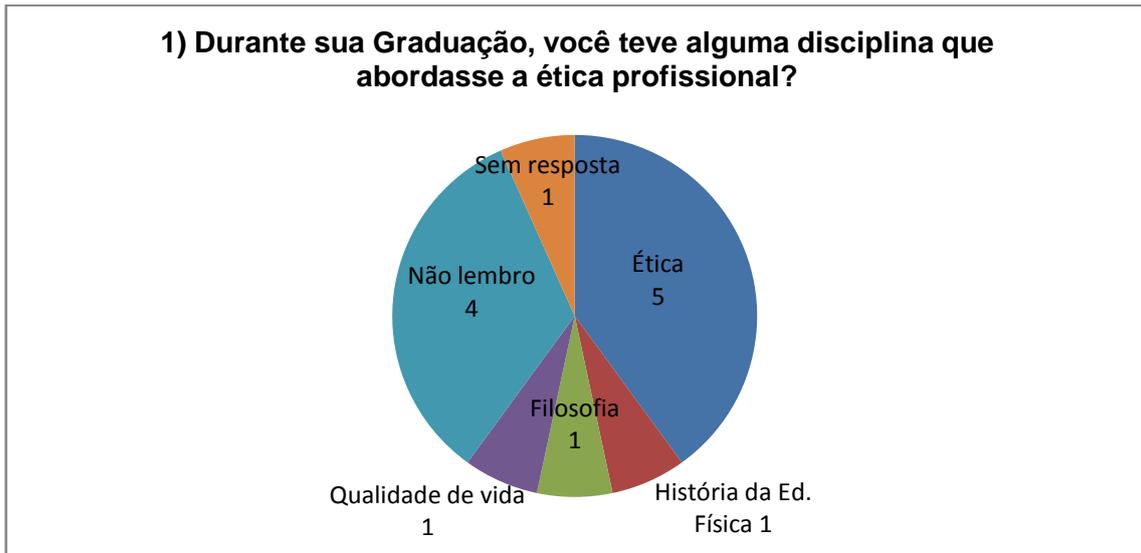


Gráfico 1 – Disciplinas que abordam a ética profissional

A segunda questão era para os egressos classificarem seu nível de conhecimento sobre a legislação referente à Educação Física, como suficiente, médio, insuficiente e irrelevante, assim dois consideraram seu nível como suficiente, cinco como médio, seis como insuficiente e ninguém considerou a questão irrelevante. (Gráfico 2)

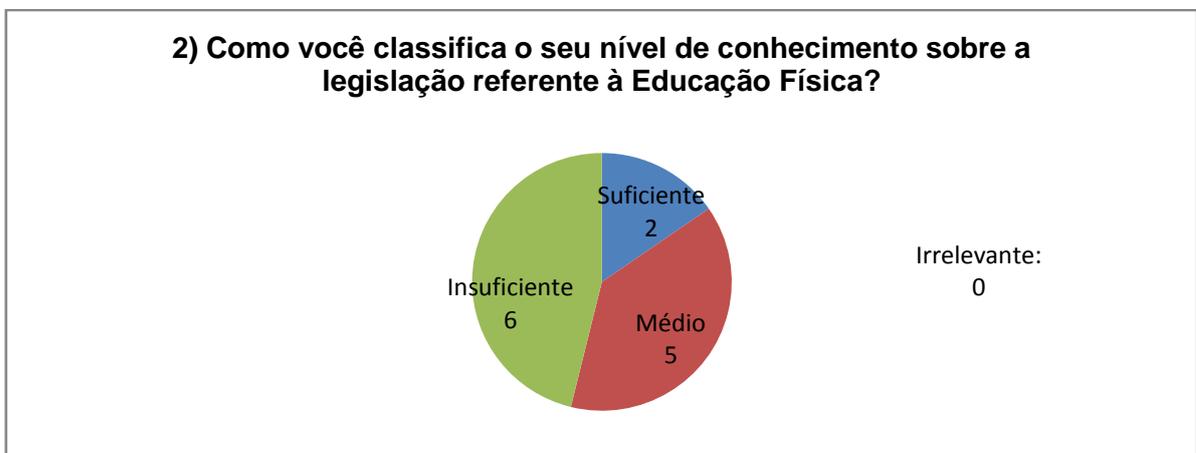


Gráfico 2 – Classificação do nível de conhecimento sobre legislação

A terceira questão era: “*Você tem conhecimento sobre a lei 9696/98 que regulamenta a sua profissão?*”, cinco dos egressos citaram terem o conhecimento, apenas um negou ter o conhecimento e sete assinalaram a resposta “já ouvi falar”. (Gráfico 3)

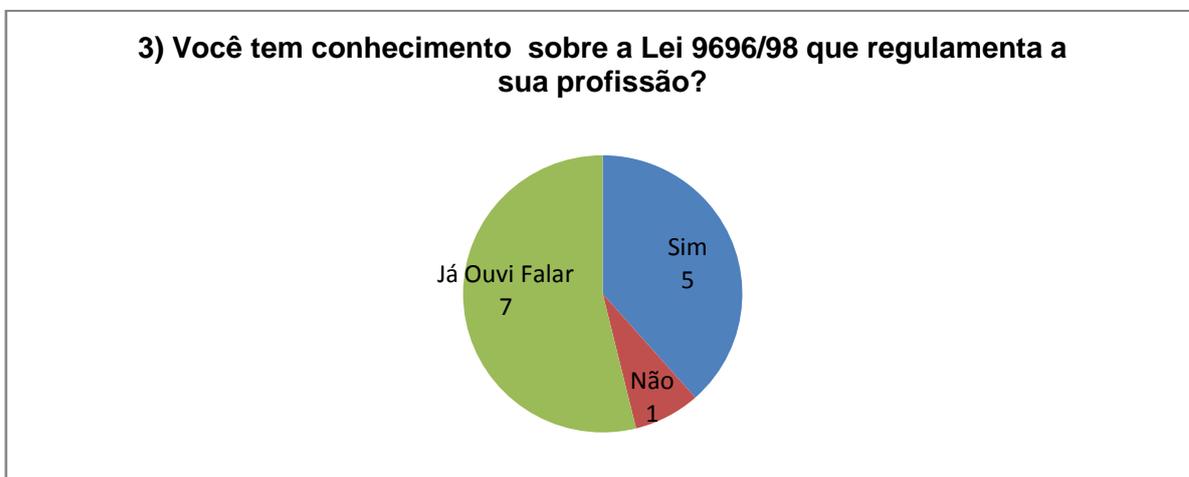


Gráfico 3 – Conhecimento sobre a Lei 9696/98

A quarta questão indagava sobre o conhecimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física, dentre as respostas possíveis seis egressos responderam sim, dois responderam não e cinco assinalaram a afirmativa “já ouvi falar”. (gráfico 4)

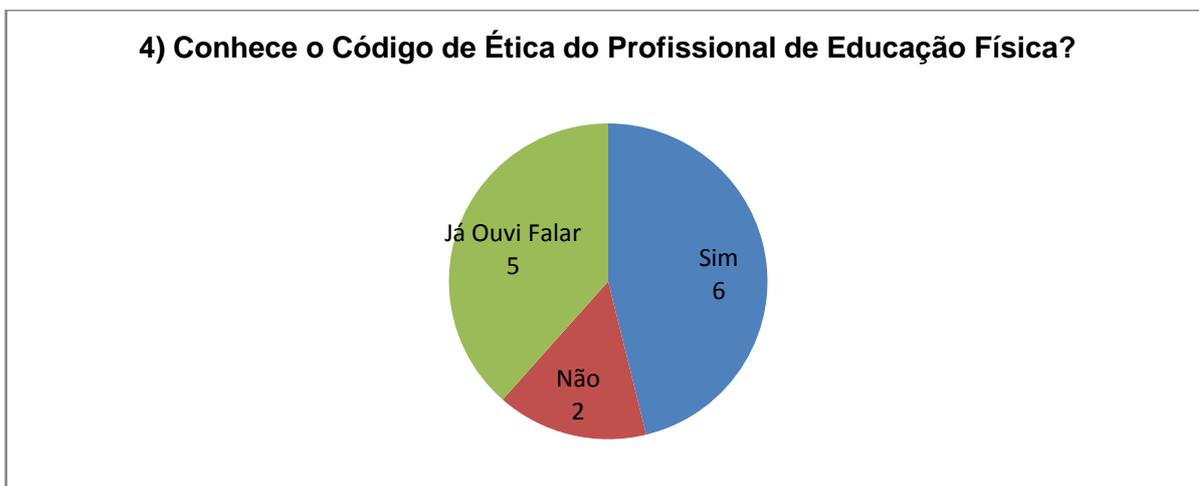


Gráfico 4 – Conhecimento sobre o Código de Ética

A quinta pergunta questionava sobre a leitura do Código de Ética do Profissional de Educação Física, dentre as afirmativas haviam: sim, não e desnecessário. Para esta questão sete egressos afirmaram e seis negaram a leitura. (Gráfico 5)



Gráfico 5 – Leitura do Código de Ética

A sexta questão era sobre o conhecimento acerca do código processual de ética. Apenas um egresso afirmou ter o conhecimento, oito deles desconhecem o código processual e quatro já ouviram falar. (Gráfico 6)

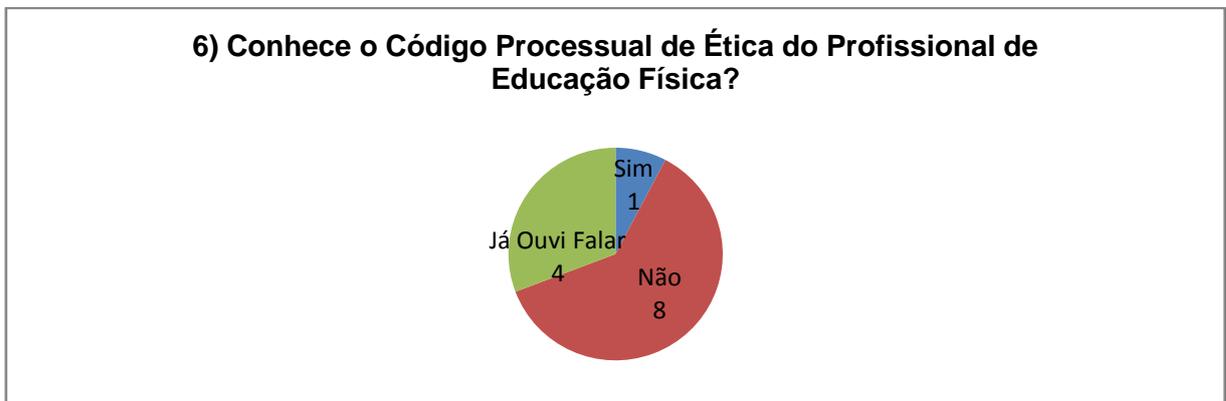


Gráfico 6 – Conhecimento sobre o Código Processual de Ética

Ao perguntar, questão sete, se algum deles já fez a leitura do código processual, todos responderam que não. (Gráfico 7)



Gráfico 7 – Leitura do Código Processual de Ética

A questão oito versou sobre: “*Já ocorreu algum acidente em seu âmbito de trabalho? (BISTENE,2009)*”, apenas três egressos afirmaram ter ocorrido algum acidente enquanto 10 afirmaram que não. (Gráfico 8)

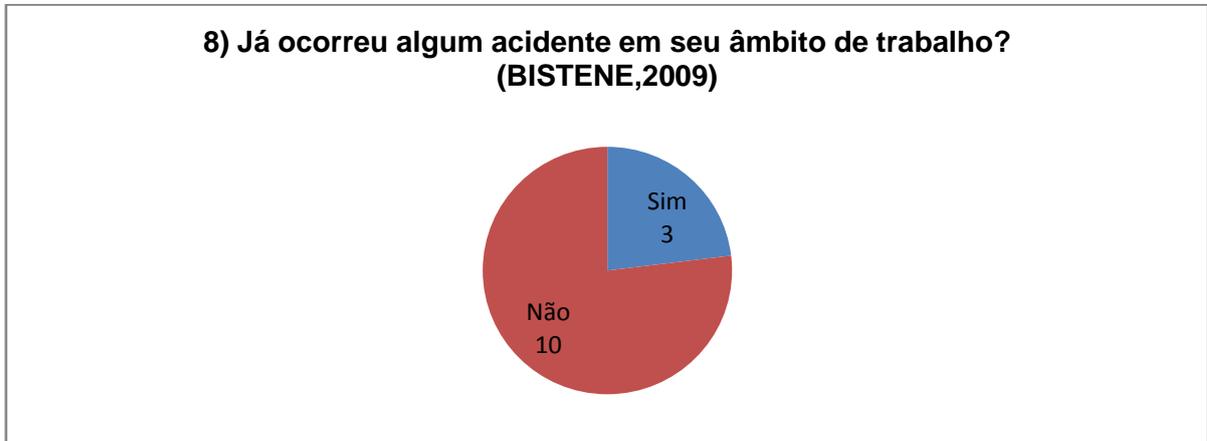


Gráfico 8 – Ocorrência de acidente no ambiente de trabalho

Quando foi perguntado aos egressos na nona questão, se sabiam quais eram as funções do Sistema CONFEF/CREFs, 11 afirmaram terem o conhecimento, contudo, quatro relataram como funções a regulamentação e fiscalização da profissão, por exemplo, egresso número 2: “Regulamentar e fiscalizar a profissão no âmbito nacional e estadual.”, outros quatro egressos descreveram ser apenas a função de fiscalizar, “fiscalizar os profissionais de Educação Física”, três não sabem quais são as funções ou não responderam a questão, um apresentou apenas a função de regulamentação, um egresso acrescentou organização além de regulamentar e fiscalizar, apenas um acredita ser para promover a profissão e outro espera ser para “qualidade técnica do serviço/ atuação sobre os CREFs”. (Gráfico 9 e 10)

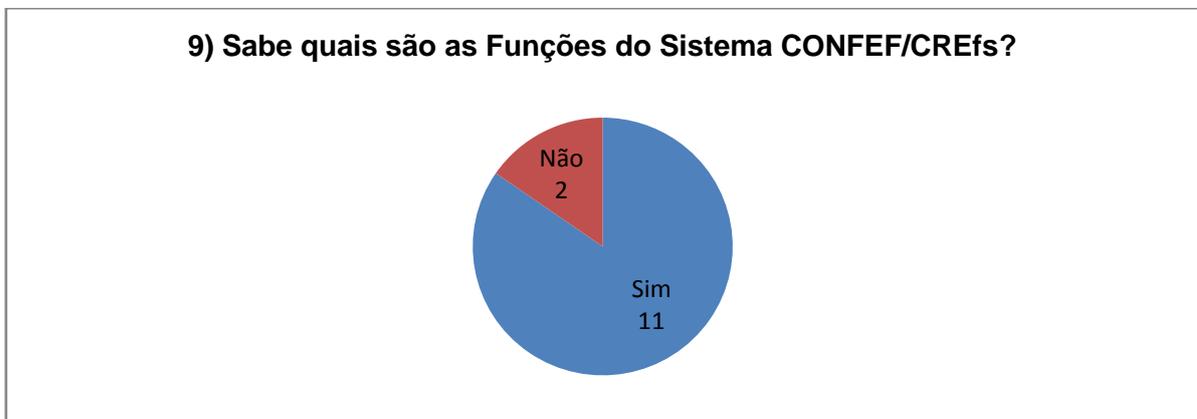


Gráfico 9 – Conhecimento sobre as funções do Sistema CONFEF/CREFs

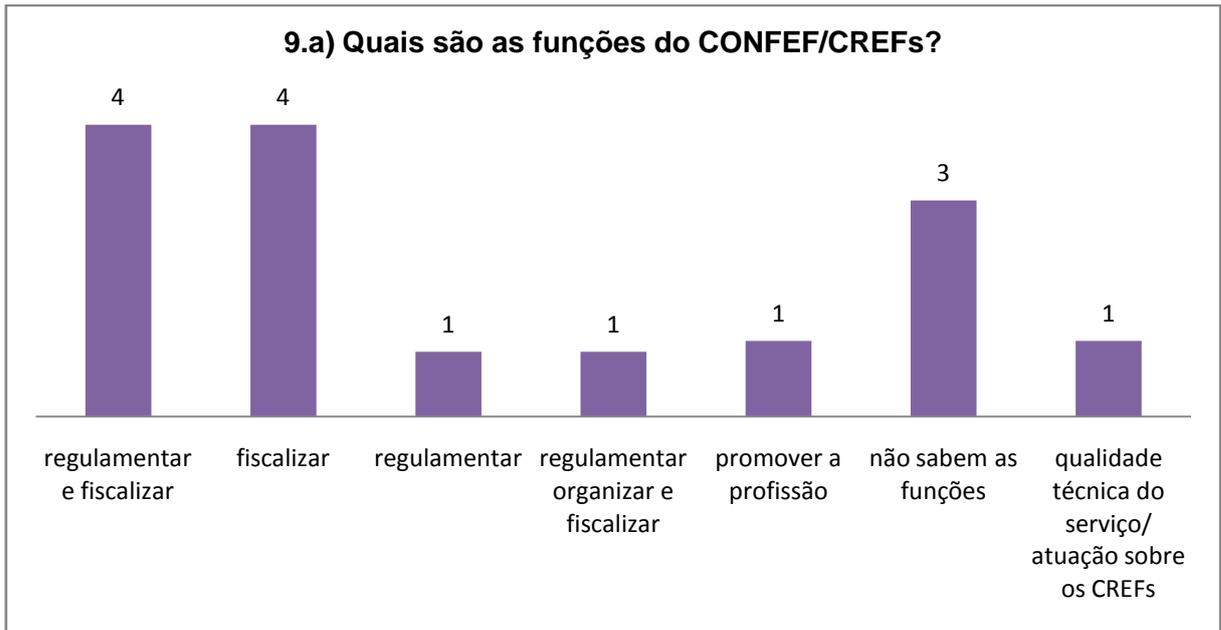


Gráfico 10 – Funções do Sistema CONFEF/CREFs

Ao solicitar, na décima questão, para os egressos que classifiquem seus conhecimentos sobre a Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física (RCPEF), em pouco; muito; suficiente ou indiferente, sete classificam-se com pouco conhecimento e seis com conhecimento suficiente a respeito da RCPEF. (Gráfico 11)

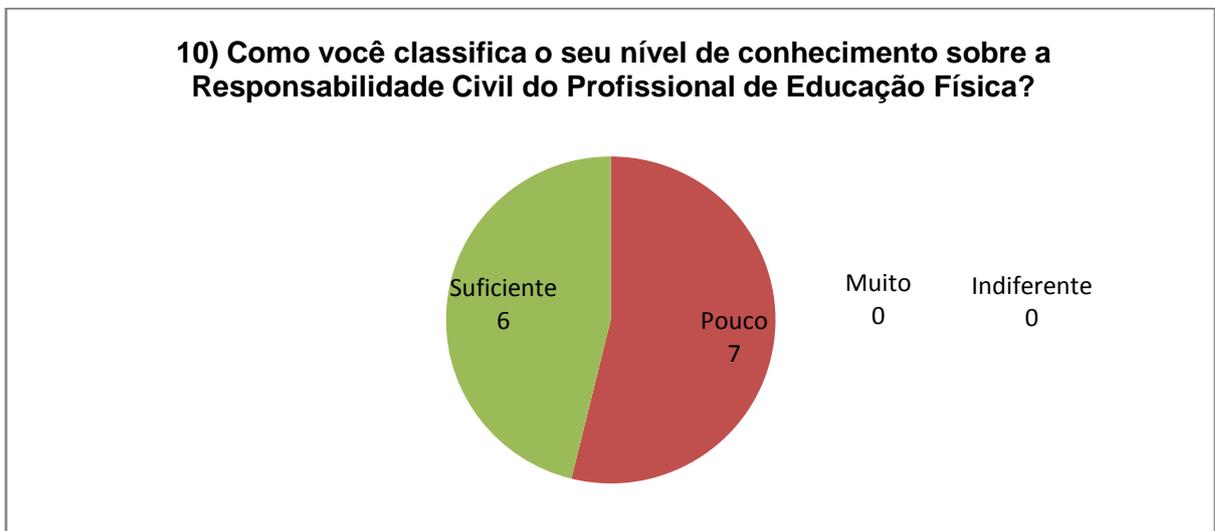


Gráfico 11 – Classificação do nível de conhecimento sobre Responsabilidade Civil do Profissional

Ao perguntar, na décima primeira questão, como os egressos classificariam seu conhecimento a respeito dos direitos e deveres do Profissional, cinco egressos afirmaram ser suficiente outros cinco relataram ser insuficiente, três admitiram ser pouco e nenhum afirmou ser muito. (Gráfico 12)

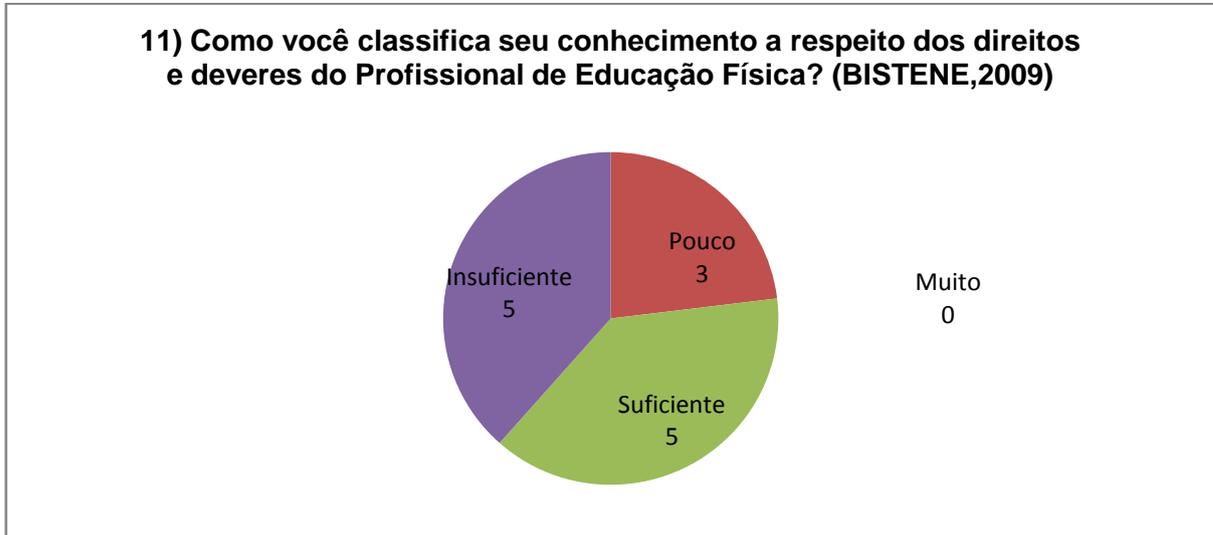


Gráfico 12 – Classificação do conhecimento sobre direitos e deveres do profissional

Quanto às questões: 12) “São frequentes os casos de contusões, fraturas, ou outros eventos envolvendo alunos no seu ambiente de trabalho? (BISTENE,2009)” e 13) “O seu local de trabalho já foi responsabilizado por alguma ocorrência?” (BISTENE,2009) e 14) “Você já foi responsabilizado por alguma ocorrência durante o exercício profissional?”. Todos os egressos responderam não aos três questionamentos. (Gráfico 13)

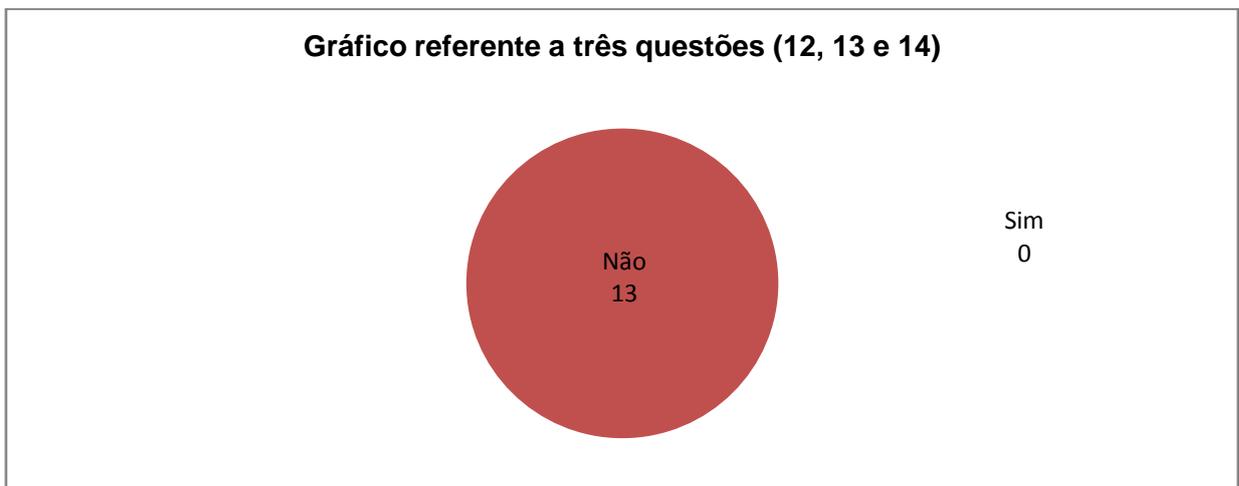


Gráfico 13 – Responsabilização profissional

Ao perguntar, na décima quinta questão: *O que você entende por Responsabilidade Civil e qual a importância desse conhecimento para a prática profissional?* Dos egressos, cinco consideraram a questão do dano, como por exemplo, pode se observar no discurso do sujeito 2: “É a responsabilidade de reparar o dano que uma pessoa causa a outra”, dois disseram ser os deveres do profissional ou agir conforme estatuto/ ter ciência das normas e um respondeu ser a forma de auxiliar o meio em que vive ou ser responsável pelos alunos ou ser a responsabilidade como profissional ou não responderam. (Gráfico 14)

Esta pergunta apresenta-se na forma de dois gráficos posto que são dois questionamento na mesma questão.

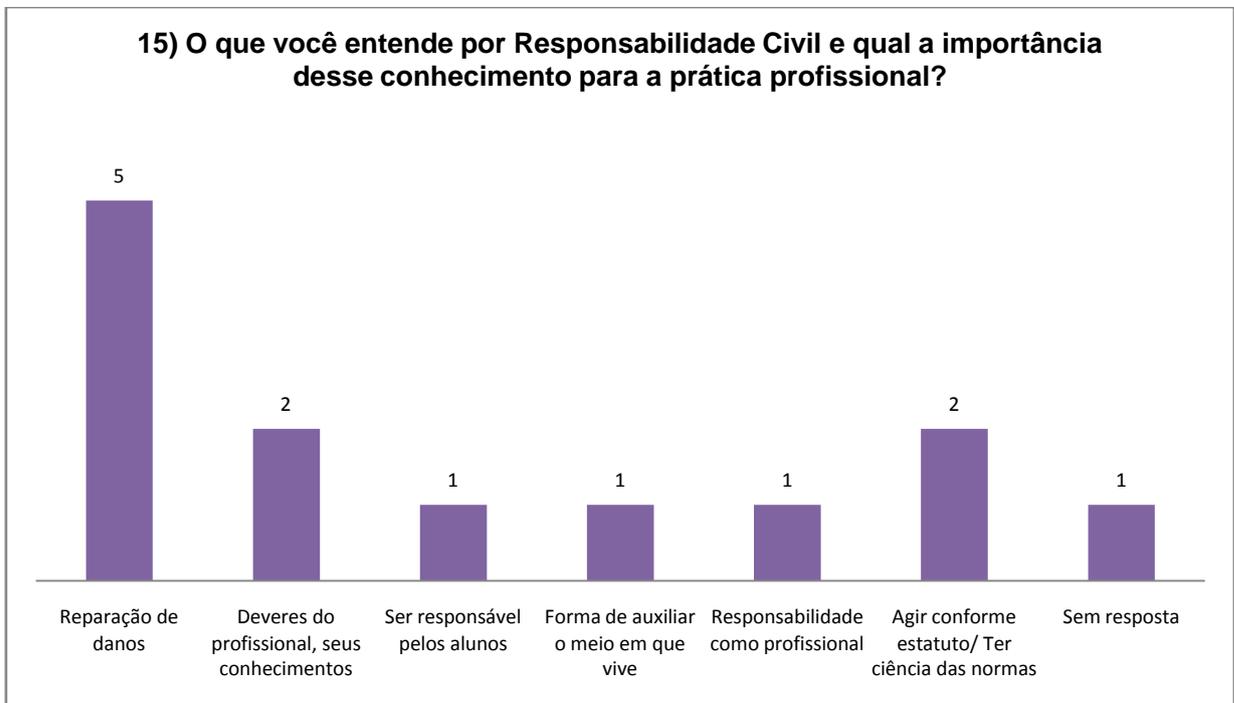


Gráfico 14 – Entendimento a respeito da Responsabilidade Civil

Quanto a importância do conhecimento para a prática profissional, três descreveram ser de fundamental importância, dois refletiram acerca da necessidade do conhecimento relativo a responsabilidade civil, como é possível observar na fala do sujeito 8: “.. (...) temos que saber das nossas responsabilidades para aplicá-las corretamente.”, um alegou ser de extrema relevância ou essencial na conduta profissional e seis não responderam qual seria a importância desse conhecimento, apenas relataram o que entendiam por Responsabilidade Civil. (Gráfico 15)

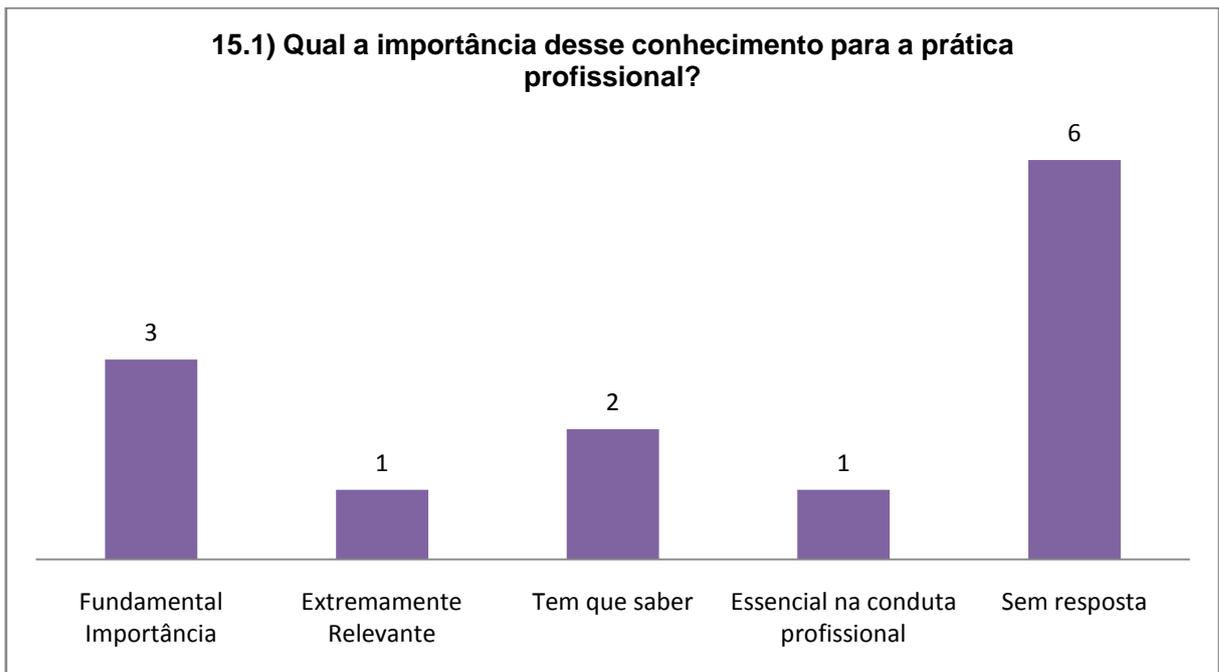


Gráfico 15 – A importância do conhecimento para a prática profissional

A décima sexta questão indagava sobre a relevância do conhecimento da Responsabilidade Civil na atuação profissional, oito dos egressos alegaram que o conhecimento seria benéfico durante a atuação profissional, um ponderou que talvez poderia ser benéfico, um declarou ser relevante “com certeza”. Dentre as conclusões possíveis refletiu-se como complemento das respostas: retroalimentação profissional, melhoria do ambiente de trabalho, maior exigência na graduação, reconhecer e honrar os valores profissionais, pré-requisito para formação de profissionais de excelência, responsabilidade no âmbito de trabalho. (Gráfico 16)

Essa pergunta possui respostas com número maior que a amostra uma vez que a questão era discursiva, ponderou-se mais de uma conclusão em algumas respostas.

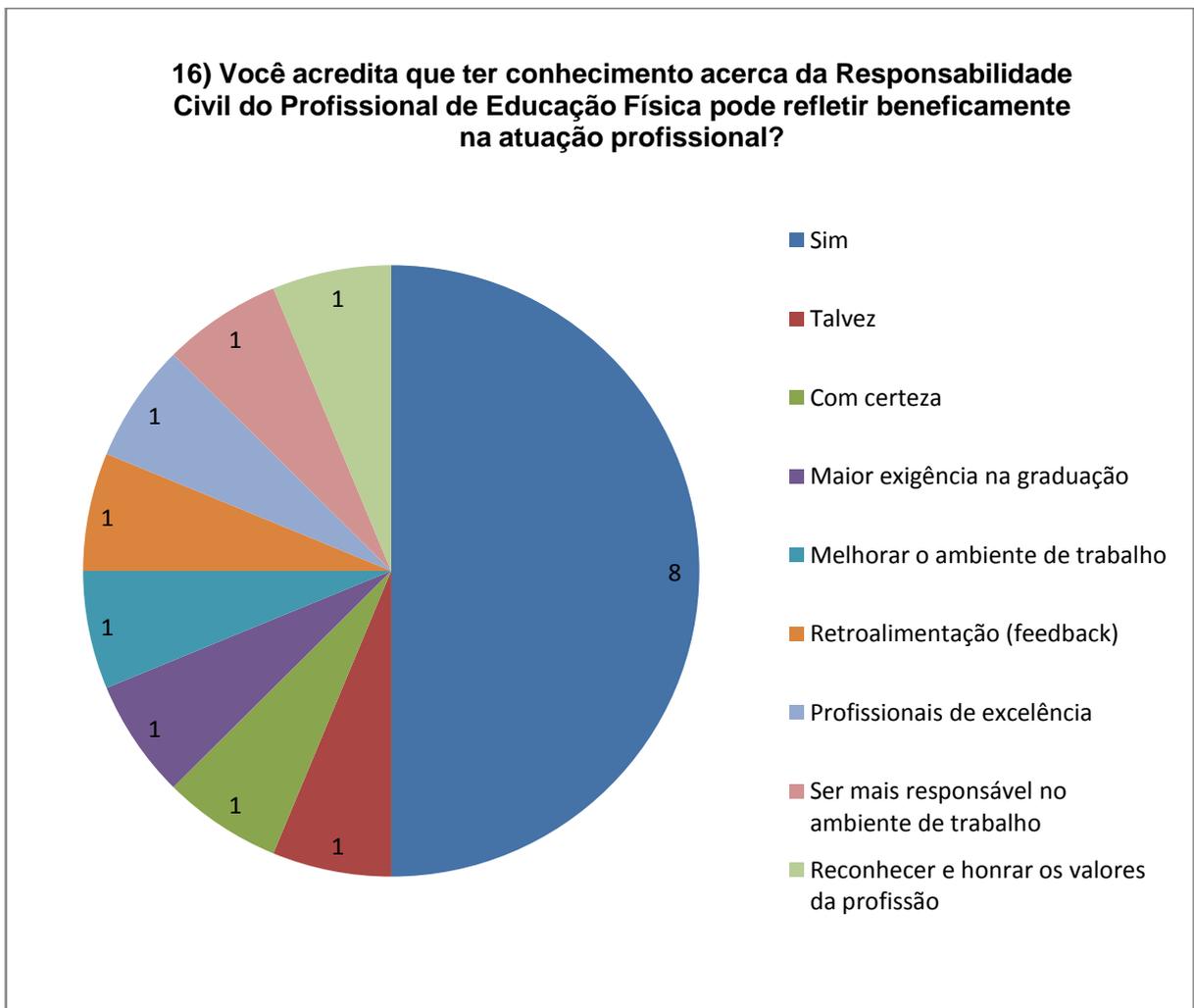


Gráfico 16 – Conhecimento sobre Responsabilidade Civil e sua reflexão benéfica

5. DISCUSSÃO

Ao equiparar as afirmações entre a classificação do nível de conhecimento sobre a legislação referente à Educação Física, a ciência sobre a lei 9696/98, o Código de Ética e o Código Processual de Ética, as respostas são equidistantes uma vez que a maior parte afirmou ter conhecimento de médio a suficiente enquanto que essa mesma maioria negou ciência sobre a lei 9696/98, alegando conhecimento superficial, por exemplo: apenas terem ouvido falar sobre.

Quanto ao Código de Ética, grande parte dos egressos declaram o conhecimento ou apenas ouviram falar, e também afirmaram a leitura, de forma contraditória, ao passo que, ao mesmo tempo, alegaram pouco conhecimento sobre o Código e asseguraram a leitura do dispositivo. Notoriamente sabe-se que o conhecimento desse instrumento é primordial para execução da profissão de Educação Física, “O código de Ética profissional é fundamental para as relações de trabalho entre os titulados em Educação Física e Desportos, tanto na área particular, como na oficial.” (CONFEEF, 1972), além do que é inaceitável como alegação jurídica do réu, o não conhecimento da lei (ALMEIDA, et al., 2007).

Em relação à afirmação no parágrafo anterior, referente ao CONFEEF, destaca-se o fato da mesma ser do ano de 1972, relativo ao III Encontro de Professores de Educação Física no Rio de Janeiro, ou seja, não se trata de uma novidade na área, acredita-se ser algo estabelecido há algum tempo.

A respeito do Código Processual de Ética apenas um egresso afirma ter conhecimento, de modo que a maioria possui total desconhecimento sobre o dispositivo que zela sobre a observância dos princípios do Código de Ética, outro quesito que reflete a favor da alegação do não conhecimento da lei pela parte ré, é possível a ocorrência de um caso em que o profissional não saiba pelo o que, nem como será julgado, visto que tais requisitos formais estão contidos no Código Processual de Ética e todos os egressos afirmaram não terem lido.

Ao confrontar as respostas obtidas na nona questão a respeito das funções do sistema CONFEEF/CREFs, a maioria dos egressos afirmou ter o conhecimento, e apenas quatro relataram a regulamentação e a fiscalização como principais funções do sistema. Entretanto, segundo o Estatuto do Sistema CONFEEF/CREFs em seu art. 1º, § 4º o sistema regula, regulamenta, fiscaliza e orienta o exercício profissional

além de defender os interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pelos profissionais (CONFEEF, 2010). Por meio da comparação entre as respostas com a legislação regulamentadora é possível verificar que as respostas são visivelmente incompletas, notou-se uma compreensão quase parcial ou ínfima sobre as verdadeiras funções/finalidades do Sistema CONFEEF/CREFs pelos egressos de Educação Física.

Segundo Almeida, et al. (2007), a Responsabilidade Civil, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro tem como principal objetivo reparar o dano e ressarcir o prejuízo, comparando as respostas com essa colocação, apenas cinco egressos apresentaram a real noção do que é a Responsabilidade Civil, enquanto que os outros a avaliaram de acordo com as suas funções profissionais, como responsabilidade profissional perante os alunos a qual é tratado como um dever profissional, sendo um campo englobado pela Responsabilidade Civil e não seu entendimento legítimo. Além disso, seis egressos afirmaram ter conhecimento suficiente sobre a Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física, enquanto outros 7 alegaram ter pouco conhecimento, sendo que apenas um egresso constatou como objetivo da Responsabilidade Civil a reparação de dano tendo afirmado possuir conhecimento suficiente.

Ao analisar os comentários sobre a beneficência do conhecimento sobre a Responsabilidade Civil na atuação profissional, apenas um egresso ponderou essa relação como incerta (“talvez”), enquanto que a grande maioria afirmou ser relevante, acrescentando o reconhecimento profissional, a retroalimentação, o conhecimento e a responsabilidade para exercício da profissão bem como uma maior exigência na graduação para que os alunos saiam profissionais mais responsáveis, como reflexões benéficas a relação entre o conhecimento e atuação profissional.

Contudo, averiguou-se uma dificuldade de realização da análise em função do pouco conhecimento demonstrado pelos egressos nessa pergunta. Posto que conforme apresentado no presente estudo, o conhecimento acerca da Responsabilidade Civil é essencial para atuação profissional, uma vez que é com esse conhecimento que o profissional se reporta em suas relações jurídicas com seus clientes, alunos e pessoas jurídicas as quais se relacionam.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo conduz a compreender a relação entre Direito e Educação Física, o quão importante é o conhecimento jurídico para desempenho profissional, bem como a segurança jurídica a qual contempla o profissional que possui conhecimento acerca de suas responsabilidades, direitos e deveres.

Verificou-se que os profissionais formados pela UTFPR possuem um nível de suficiente a insuficiente sobre os conhecimentos a respeito de sua Responsabilidade Civil, direitos e deveres, evidenciando também que muitos admitem a falta de conhecimento, porém alguns não possuem consciência da importância que tais informações angariam para sua atuação profissional. Para todo profissional é essencial estar ciente dos avanços de sua profissão assim como manter-se sempre atualizado. Desse modo, não basta apenas o conhecimento teórico-prático para os profissionais de saúde, mas também o conhecimento jurídico, o qual contém as leis que regem a profissão.

Infelizmente ainda não existem cursos específicos voltados diretamente a Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física, o qual seria de extrema importância para o desenvolvimento profissional a respeito de seus direitos e deveres, contudo os profissionais devem primeiramente dominar os conhecimentos contidos no Código de Ética e no Código Processual de Ética, que é de suma importância. Dominando esses conteúdos o profissional estará muito a frente dos demais.

Seguindo essa linha de pensamento, cabe também a introdução de disciplinas nos projetos pedagógicos do curso de Educação Física que abordem assuntos como a própria Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física; os direitos e deveres profissional; infrações e penalidades; o Código de Ética e o Código Processual dentro de uma disciplina de ética específica do profissional. Pois atualmente não existem disciplinas que abordem assuntos específicos como estes.

Como sugestão para estudos futuros: verificar a consistência do Projeto Pedagógico do Curso bacharelado em Educação Física e/ou constatar o conhecimento do Profissional de Educação Física a respeito de suas responsabilidades, direitos e deveres dentro da cidade de Curitiba.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Hermes Rodrigues. **Responsabilidade Médica**. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1971.

ALMEIDA, M. A. B.; GUTIERREZ, G. L.; BEDIN, C.; SOBRINHO, J. B. A. A responsabilidade civil do profissional de Educação Física: interpretação jurídica das ações profissionais a luz do direito positivo. **Revista Digital**, Buenos Aires, n. 106, 2007.

BISTENE, Mayra E. B. **A responsabilidade civil do profissional de Educação Física nos estabelecimentos escolares**. 2009. 79 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

BRASIL, **Conselho Federal de Educação Física**. III Encontro de Professores de Educação Física. Rio de Janeiro. 1972.

BRASIL, **Conselho Federal de Educação Física**. Rio de Janeiro. Resolução nº 056, 3 dez. 2003.

BRASIL. **Conselho Federal de Educação Física**. Rio de Janeiro. Resolução nº 137, 2 abr. 2007.

BRASIL, **Conselho Federal de Educação Física**. Estatuto do Conselho Federal de Educação Física. 12 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.confef.org.br/extra/conteudo/default.asp?id=471>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

BRASIL, **Lei nº 9.696 de 1 de setembro de 1998**. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Diário Oficial da União, Brasília, 2 set. 1998.

BRASIL. **Código Civil** (2002). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro. RJ: Casa Civil, 1937.

CAVALIERI, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CHIZZOTTI, A. Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais. **Rev de Educação PUC-Campinas**, Campinas, n. 23, p. 151-158, 2007.

CONFED, PROVISIONADOS: QUEM SÃO? **Rev. E. F.** n. 7, 2003. Disponível em: <<http://www.confef.org.br/extra/revistaef/show.asp?id=3470>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

DIAS, José de A. **Da Responsabilidade Civil**. 12 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NETO, S. S.; ALEGRE, A. N.; HUNGER, D.; PEREIRA, J. M. A formação do profissional de Educação Física no Brasil: Uma história sob a perspectiva da legislação federal no século XX. **Rev. Bras. Cienc. Esporte**, Campinas, v. 25, n. 2, p. 113-128, 2004.

OLIVEIRA, A. L.; SILVA, M. P. O profissional de Educação Física e a responsabilidade legal que o cerca: fundamentos para uma discussão. In: IX SIMPÓSIO INTERNACIONAL PROCESSO CIVILIZADOR, 2005, Ponta Grossa. **Tecnologia de Civilização**. Disponível em: <http://www.uel.br/grupo-estudo/processoscivilizadores/portugues/sites/anais/anais9/artigos/comunicacao_oral/art4.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2013.

PARK, T. H. O. B.; GUILLAUMON, T. H. S. B. P. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Cronus, 2010.

PORTAL DA EDUCAÇÃO, ÁREAS DE ATUAÇÃO, 2009. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/esporte/artigos/3419/areas-de-atuacao>>. Acesso em: 24 out. 2012

SADI, R. S. O código de ética da educação física: caminhos da nova profissão no século XXI. **Rev. UNICSUL**, São Paulo, v. 5, n. 7, p. 33-43, 2000.

SILVEIRA, J. C. F. A responsabilidade civil do profissional de Educação Física. **Rev. da Educação Física/UEM**, Maringá, v. 13, n. 1, p. 47-54, 2002.

SIQUEIRA, L; SILVA, J. M. A responsabilidade civil, penal e ética do profissional de Educação Física. **Revista Treinamento Desportivo**, Maringá, v. 9, n. 1, p. 18-23, 2008.

APÊNDICE

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Título da pesquisa: Responsabilidade Civil do profissional de Educação Física

Pesquisador, com endereços e telefones: Juliana Andrade Padilha de Oliveira

CÂMPUS CURITIBA - SEDE CENTRO - Av. Sete de Setembro, 3165 - Rebouças

CEP: 80230-901 - Curitiba - PR - Brasil

Telefone: 3310-4545 ou 8852-0547

Orientador: Profa. Dra. Adriana Maria Wan Stadnik

Local de realização da pesquisa: Pela Internet, questionário online

A) INFORMAÇÕES AO PARTICIPANTE

1. Apresentação da pesquisa.

Os profissionais de Educação Física trabalham diretamente com uma garantia fundamental: a vida, além de ser o bem maior que possuímos, prestam serviços a terceiros possuindo relação jurídica com pessoas e exercem atividades que podem causar danos aos direitos de seus clientes. Dessa feita, é notório que tais profissionais necessitam ter conhecimento sobre seus direitos e deveres no âmbito profissional e disto trata a nossa pesquisa.

2. Objetivos da pesquisa.

Esse estudo será realizado para verificar o nível de conhecimento dos egressos do curso de Bacharelado em Educação Física da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) sobre seus direitos, deveres e responsabilidades no âmbito profissional.

3. Participação na pesquisa.

A participação na pesquisa será no sentido de informar o real conhecimento do participante sobre seus direitos, deveres e responsabilidades referentes ao profissional de Educação Física formado pela UTFPR sob um questionário estruturado com duração de no máximo 20 minutos, sendo registrada por meio de um questionário online, podendo ser respondido a qualquer momento.

4. Confidencialidade.

Todo e qualquer material referente às respostas e a identidade do entrevistado será mantida em sigilo, assim respeitando a privacidade do indivíduo e garantindo a confidencialidade do estudo.

5. Desconfortos, Riscos e Benefícios.

5a) Desconfortos e ou Riscos:

Como desconfortos e/ou riscos para o pesquisado pode-se exemplificar o constrangimento ou dificuldade de entender a proposta e/ou perguntas a respeito de seus conhecimentos profissionais, gerando um desconforto pessoal. Caso isso ocorra e o entrevistado não se sentir confortável em responder alguma pergunta, pode deixá-la sem resposta, passando para a próxima questão.

5b) Benefícios:

Como benefícios da pesquisa para o investigado pode se identificar o nível de conhecimento sobre suas responsabilidades jurídicas, direitos e deveres profissionais, além de adquirir conhecimento sobre suas aplicações e implicações instigando o profissional a procurar o conhecimento faltante. Adicionalmente, o entrevistado receberá o resultado da pesquisa, tendo a oportunidade de atualizar-se acerca do assunto tratado.

6. Critérios de inclusão e exclusão.

6a) Inclusão:

Como critério de inclusão na pesquisa serão aceitos profissionais formados em Bacharelado em Educação Física pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) nos anos 2010 ou 2011; profissionais os quais aceitarem participar da pesquisa e assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE); credenciados no CREF-PR.

6b) Exclusão:

Como critério de exclusão têm-se os profissionais que deixarem de preencher qualquer uma das perguntas do Questionário sobre Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física.

7. Direito de sair da pesquisa e a esclarecimentos durante o processo.

O pesquisado tem total direito de recusar a participação no estudo ou retirar seu consentimento a qualquer momento isento de penalização e justificativa, além de requerer esclarecimentos sobre a pesquisa e qualquer etapa da mesma.

8. Ressarcimento ou indenização.

Como o estudo é de participação voluntária não haverá meios de ressarcimento ou indenização uma vez que o pesquisado tem direito de se retirar a qualquer momento da pesquisa. Caso ocorra algum dano decorrente da entrevista o profissional será indenizado na medida do dano sofrido.

B) CONSENTIMENTO

Eu declaro ter conhecimento das informações contidas neste documento e ter recebido respostas claras às minhas questões a propósito da minha participação direta na pesquisa e, adicionalmente, declaro ter compreendido o objetivo, a natureza, os riscos e benefícios deste estudo.

Após reflexão e um tempo razoável, eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo, permitindo que os pesquisadores relacionados neste documento obtenha minhas respostas de forma franca e verdadeira para fins de pesquisa científica/educacional.

Concordo que o material e as informações obtidas relacionadas a minha pessoa possam ser publicados em aulas, congressos, eventos científicos, palestras ou periódicos científicos. Porém, não devo ser identificado por nome ou qualquer outra forma.

Os questionários ficarão sob a propriedade do grupo de pesquisadores pertinentes ao estudo e sob sua guarda.

Nome completo: _____

RG: _____ Data de Nascimento: ___/___/_____

Telefone: _____

Endereço: _____

_____ CEP: _____ Cidade: _____

Estado: _____

Assinatura:

Data: ___/___/_____

Eu declaro ter apresentado o estudo, explicado seus objetivos, natureza, riscos e benefícios e ter respondido da melhor forma possível às questões formuladas.

Assinatura

pesquisador: Data:

(ou seu representante)

Nome completo: _____

Para todas as questões relativas ao estudo ou para se retirar do mesmo, poderão se comunicar com Juliana Andrade Padilha de Oliveira, via e-mail: juhapo@hotmail.com ou telefone: 41 8852-0547.

Endereço do Comitê de Ética em Pesquisa para recurso ou reclamações do sujeito pesquisado

Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (CEP/UTFPR) REITORIA: Av. Sete de Setembro, 3165, Rebouças, CEP 80230-901, Curitiba-PR, telefone: 3310-4943, e-mail: coep@utfpr.edu.br

OBS: este documento deve conter duas vias iguais, sendo uma pertencente ao pesquisador e outra ao sujeito de pesquisa.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL DO
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**QUESTIONÁRIO SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA**

Nome Completo:

Sexo: Idade:

Email:

Qual formação acadêmica:

() Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado

Tempo de formado:

Área de atuação:

Cargo/função:

Quanto tempo está nessa área:

1. Durante sua Graduação, você teve alguma disciplina que abordasse a ética profissional?
() Sim () Não.
1.a) Quais? _____.
2. Como você classifica o seu nível de conhecimento sobre a legislação referente à Educação Física?
() Suficiente () Médio () Insuficiente () Acredito ser irrelevante
3. Você tem conhecimento sobre a lei 9696/98 que regulamenta a sua profissão?
() Sim () Não () já ouvi falar
4. Conhece o Código de Ética do Profissional de Educação Física?
() Sim () Não () Já Ouvi Falar
5. Já leu o Código de ética?
() Sim () Não () Não é necessário
6. Conhece o Código processual de Ética do Profissional de Educação Física?
() Sim () Não () Já Ouvi Falar

7. Já leu o Código Processual de Ética?

() Sim () Não () Não é necessário

8. Já ocorreu algum acidente no seu âmbito de trabalho? (BISTENE, 2009)

() Sim () Não

9. Sabe quais são as funções do CONFEF/CREF's ?

() Sim () Não

9.a.Quais?

10. Como você classifica o seu nível de conhecimento sobre a Responsabilidade Civil do Profissional de Educação Física?

11. () Muito () Pouco () Suficiente () Insuficiente

12. Você possui algum conhecimento a respeito dos direitos, deveres do Profissional de Educação Física? (BISTENE, 2009)

() Muito () Pouco () Suficiente () Insuficiente

13. São frequentes os casos de contusões, fraturas, ou outros eventos envolvendo alunos no seu ambiente de trabalho? (BISTENE, 2009)

() Sim () Não

14. O seu local de trabalho já foi responsabilizado por alguma ocorrência? (BISTENE, 2009)

() Sim () Não

15. O que você entende por Responsabilidade Civil e qual a importância desse conhecimento para a prática profissional?

16. Você acredita que ter conhecimento acerca da responsabilidade do profissional de Educação Física pode refletir beneficentemente na atuação profissional?

ANEXO

ANEXO C – A CONSTRUÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Assim, foram estabelecidos os 12 (doze) itens norteadores da aplicação do Código de Ética, que fixa a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs:

I - O Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, instrumento regulador do exercício da Profissão, formalmente vinculado às Diretrizes Regulamentares do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, define-se como um instrumento legitimador do exercício da Profissão, sujeito, portanto, a um aperfeiçoamento contínuo que lhe permita estabelecer os sentidos educacionais, a partir de nexos de deveres e direitos.

II - O Profissional de Educação Física registrado no CONFEF e, conseqüentemente, aderente ao presente Código de Ética, é conceituado como um interventor social, que age na promoção da saúde, e como tal deve assumir compromisso ético para com a sociedade, colocando-se a seu serviço primordialmente, independentemente de qualquer outro interesse, sobretudo de natureza corporativista.

III - Este Código de Ética define, no âmbito de toda e qualquer atividade física, como beneficiários das ações os indivíduos, grupos, associações e instituições que compõem a sociedade, e como destinatário das intervenções, o Profissional de Educação Física, quando vinculado ao CONFEF. Esta última é a instituição que, no processo, aparece como mediadora, por exercer uma função educacional, além de atuar como reguladora e codificadora das relações e ações entre beneficiários e destinatários.

V - O Sistema CONFEF/CREFs deve pautar-se pela transparência em suas operações e decisões, devidamente complementada por acesso de direito e de fato dos beneficiários e destinatários à informação gerada nas relações de mediação e

do pleno exercício legal. Considera-se pertinente e fundamental, nestas circunstâncias, a viabilização da transparência e do acesso ao Sistema CONFEF/CREFs, através dos meios possíveis de informação e de outros instrumentos que favoreçam a exposição pública.

VI - Em termos de fundamentação filosófica o Código de Ética visa assumir a postura de referência quanto a direitos e deveres de beneficiários e destinatários, de modo a assegurar o princípio da consecução aos Direitos Universais. Buscando o aperfeiçoamento contínuo deste Código, deve ser implementado um enfoque científico, que proceda sistematicamente à reanálise de definições e indicações nele contidas. Tal procedimento objetiva proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, na medida do possível, comprováveis.

VII - As perspectivas filosóficas, científicas e educacionais do Sistema CONFEF/CREFs se tornam complementares a este Código, ao se avaliarem fatos na instância do comportamento moral, tendo como referência um princípio ético que possa ser generalizável e universalizado. Em síntese, diante da força de lei ou de mandamento moral (costumes) de beneficiários e destinatários, a mediação do Sistema produz-se por meio de posturas éticas (ciência do comportamento moral), símiles à coerência e fundamentação das proposições científicas.

VIII - O ponto de partida do processo sistemático de implantação e aperfeiçoamento do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física delimita-se pelas Declarações Universais de Direitos Humanos e da Cultura, como também pela Agenda 21, que situa a proteção do meio ambiente em termos de relações entre os homens e mulheres em sociedade e ainda, através das indicações referidas na Carta Brasileira de Educação Física (2000), editada pelo CONFEF. Estes documentos de aceitação universal, elaborados pelas Nações Unidas, e o Documento de Referência da qualidade de atuação dos Profissionais de Educação Física, juntamente com a legislação pertinente à Educação Física e seus Profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, constituem a base para a aplicação da função mediadora do Sistema CONFEF/CREFs no que concerne ao Código de Ética.

IX - Além da ordem universalista internacional e da equivalente legal brasileira, o Código de Ética deverá levar em consideração valores que lhes conferem o sentido educacional almejado. Em princípio tais valores como liberdade, igualdade, fraternidade e sustentabilidade com relação ao meio ambiente, são definidos nos documentos já referidos. Em particular, o valor da identidade profissional no campo da atividade física - definido historicamente durante séculos - deve estar presente, associado aos valores universais de homens e mulheres em suas relações socioculturais.

X - Tendo como referências a experiência histórica e internacional dos Profissionais de Educação Física no trato com questões técnicas, científicas e educacionais, típicas de sua Profissão e de seu preparo intelectual, condições que lhes conferem qualidade, competência e responsabilidade, entendidas como o mais elevado e atualizado nível de conhecimento que possa legitimar o seu exercício, é fundamental que desenvolvam suas atuações visando sempre preservar a saúde de seus beneficiários nas diferentes intervenções ou abordagens conceituais.

XI - A preservação da saúde dos beneficiários implica sempre responsabilidade social dos Profissionais de Educação Física, em todas as suas intervenções. Tal responsabilidade não deve nem pode ser compartilhada com pessoas não credenciadas, seja de modo formal, institucional ou legal.

XII - Levando-se em consideração os preceitos estabelecidos pela Bioética, quando de seu exercício, os Profissionais de Educação Física estarão sujeitos sempre a assumirem as responsabilidades que lhes cabem.